

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA  
Recebido em  
02/07/87 13:40 horas  
Domingo  
Norton Reis  
Em 06/07/87  
Assinado  
José Januário Carneiro Neto  
PRESIDENTE

MENSAGEM N° 020/87, de 01.01.87. José Januário Carneiro Neto  
PRESIDENTE

Exmo. Sr.  
José Januário Carneiro Neto  
DD. Presidente da  
Câmara Municipal de Ubá  
NESTA

A  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Em 06/07/87

Presidente

Presidente da Câmara

com cópia o Edil Miguel  
Gasparoni.

José Januário Carneiro Neto

Edil Miguel Gasparoni.

06/07/87.

PRESIDENTE

Temos o prazer de encaminhar à apreciação dessa egrégia Casa, através de V.Exª, o incluso Projeto de Lei que **"altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.704, de 12.11.85, e dá outras providências"**, com vistas à criação da Secretaria de Planejamento e Coordenação, da Prefeitura Municipal de Ubá, com as decorrências de praxe, em substituição à atual Assessoria de Planejamento e Coordenação.

Para tanto, levamos em consideração as seguintes premissas:

1. A denominação de "Secretaria" é a mais comum e a mais usada em todas as Prefeituras;

2. Tal denominação terá melhor afinidade com as suas congêneres estaduais e federais;

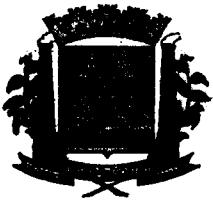
3. A Secretaria de Planejamento e Coordenação é a denominação correta para um órgão que em si engloba várias Divisões, corrigindo assim uma distorção anterior de se ter na Prefeitura, entre as demais Secretarias — e com as mesmas prerrogativas — uma Assessoria com Divisões;

4. A mudança dessa denominação facilitará em muito a Administração Pública, colocando o atual Assessor-Chefe no grupo de Secretários Municipais, com iguais poderes de decisão, eis que já integra ele o Grupo de Direção superior, de que fazem parte os aludidos Secretários;

5. O Secretário de Planejamento e Coordenação passará efetivamente a participar das reuniões de Secretariado, do Grupo de Direção Superior, sem que o tenha de fazer aleatoriamente, como antes;

6. A mudança da denominação do órgão em nada onerará os cofres públicos, pois que o seu titular, a exemplo do que já acontece, terá vencimentos iguais aos dos Secretários Municipais e, portanto, iguais também aos do atual Assessor-Chefe da APC;

7. As demais Chefias de Divisões e funcionários da atual APC ficarão lotados na nova Secretaria com os mesmos cargos, vencimentos, direitos e obrigações;



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
Gabinete do Prefeito

fl.02

8. A criação, de direito, de mais uma Divisão adstrita à nova Secretaria — a Divisão de Trânsito e Transportes Urbanos — já se fazia necessária, posto que, de fato, suas atribuições já vinham sendo desenvolvidas, de há muito, através do OGTT-Órgão de Gerência de Transportes e Trânsito, então vinculado à APC, sob a coordenação de seu atual Assessor-Chefe;

9. A extinção do cargo de Assessor-Chefe da APC, bem como a criação de mais um cargo de Secretário Municipal e outro de Chefe de Divisão, são decorrências lógicas das alterações propostas neste Projeto de Lei;

10. Todas as demais competências da nova Secretaria em nada diferem das já previstas para a Assessoria de Planejamento e Coordenação.

Destarte, temos certeza de que os nobres Vereadores, que sempre primaram pelo bom senso e sempre nortearam a sua conduta através de um espirito aberto e altamente justo, haverão de concordar conosco, por uma simples questão de coerência, em aprovando a presente matéria, porque, assim o fazendo, estarão verdadeiramente reconhecendo a necessidade de um aprimoramento gradativo da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e, ao mesmo tempo, valorizando o trabalho daqueles que a ela se dedicam, com a única e exclusiva finalidade de servir bem à comunidade ubaense.

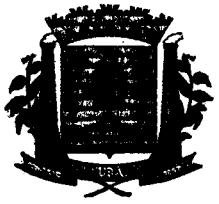
Pelo exposto, confiantes na pronta acolhida e costumeira compreensão dessa ilustre Edilidade para com este instrumento, em aprovando-o como nele se contém, encarecemos ao dinâmico Presidente do Legislativo Ubaense conceder-lhe tramitação em **regime de urgência**, com fulcro no art. 59, da Lei Complementar nº 3, de 28.12.72, pelo que antecipadamente agradecemos.

No ensejo, esperando merecer, mais uma vez, o valioso respaldo dessa soberana Casa aos sadios propósitos do Executivo, como se depreende do apenso Projeto de Lei, reiteramos a V.Exª e aos seus dignos pares os mais elevados protestos de nosso apreço, eivados sobretudo de profundo respeito, real estima, sincera amizade e distinta consideração.

Cordialmente,

  
JOSÉ BIGONHA GAZOLLA  
Prefeito Municipal

Ubá, MG, 1º de julho de 1987.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 29/87, de 01.07.87.  
(Ref.: Mensagem nº 020/87, de 01.07.87).

**Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.704, de 12.11.85, e dá outras provisões.**

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Assessoria de Planejamento e Coordenação, criada pelo inciso IV, do art. 2º, do Capítulo I - Da Estrutura, da Lei Municipal nº 1.704, de 12 de novembro de 1985, passa a denominar-se SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO.

**Art. 2º** - O inciso IV, do art. 2º, do Capítulo I - Da Estrutura, da Lei Municipal nº 1.704, de 12.11.85, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescida de um sub-inciso:

VI - Secretaria de Planejamento e Coordenação:

- IV.1 - Divisão de Urbanismo;
- IV.2 - Divisão de Programas e Projetos;
- IV.3 - Divisão de Cadastro Técnico;
- IV.4 - Divisão de Trânsito e Transportes Urbanos.

**Art. 3º** - A Seção IV, do Capítulo II - Das Competências, da Lei Municipal nº 1.704, de 12.11.85, passa a denominar-se: Da Secretaria de Planejamento e Coordenação.

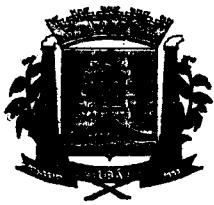
**Art. 4º** - Na denominação do órgão, constante do art. 7º, da Seção IV, do Capítulo II, da Lei Municipal nº 1.704, de 12.11.85, onde se lê "A Assessoria de Planejamento e Coordenação...", leia-se "A Secretaria de Planejamento e Coordenação...", permanecendo inalterada a redação restante do artigo, bem como a de todos os seus incisos.

**Art. 5º** - O art. 7º, da Seção IV, do Capítulo II, da Lei Municipal nº 1.704, de 12.11.85, fica acrescido do seguinte inciso:

XI - Superintender e coordenar as atividades de trânsito e transportes urbanos no Município.

**Art. 6º** - O inciso I, do art. 8º, da Seção V - Da Secretaria de Administração, do Capítulo II, da Lei Municipal nº 1.704, de 12.11.85, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Elaborar e propor, em articulação com a Secretaria de Planejamento e Coordenação, as políticas de pessoal, material e patrimônio da Prefeitura.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
Gabinete do Prefeito

f1.02

**Art. 7º** - O inciso I, do art. 9º, da Seção VI - Da Secretaria da Fazenda, do Capítulo II, da Lei Municipal nº 1.704, de 12.11.85, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Fornecer à Secretaria de Planejamento e Coordenação dados e informações para elaboração da política financeira do Município.

**Art. 8º** - O inciso I, do art. 10, da Seção VII - Da Secretaria de Educação e Cultura, do Capítulo II, da Lei Municipal nº 1.704, de 12.11.85, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Elaborar e propor ao Prefeito, em articulação com a Secretaria de Planejamento e Coordenação, as políticas de educação e cultura, esporte, lazer e turismo.

**Art. 9º** - O inciso II, do art. 11, da Seção VIII - Da Secretaria de Saúde e Promoção Social, do Capítulo II, da Lei Municipal nº 1.704, de 12.11.85, passa a vigorar com a seguinte redação:

II - Colaborar com a Secretaria de Planejamento e Coordenação na elaboração dos planos e programas municipais de saúde e promoção social.

**Art. 10** - O inciso III, do art. 12, da Seção IX - Da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, do Capítulo II, da Lei Municipal nº 1.704, de 12.11.85, passa a vigorar com a seguinte redação:

III - Fornecer à Secretaria de Planejamento e Coordenação dados e informações para a elaboração de planos, programas e projetos relativos à estética urbana, preservação do meio-ambiente, loteamento, zoneamento, expansão urbana e infra-estrutura viária.

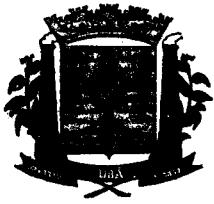
**Art. 11** - Fica suprimida a letra "e", do inciso I, do art. 14, do Capítulo III - Das Disposições Finais, da Lei Municipal nº 1.704, de 12.11.85, extinguindo-se, assim, o cargo de Assessor-Chefe da Assessoria de Planejamento e Coordenação, por ela criado.

**Art. 12** - A letra "a", do inciso I, do art. 14, do Capítulo III - Das Disposições Finais, da Lei Municipal nº 1.704, de 12.11.85, passa a vigorar com a seguinte redação:

a) Secretário Municipal, com 6 (seis) cargos.

**Art. 13** - A letra "a", do inciso II, do art. 14, do Capítulo III - Das Disposições Finais, da Lei Municipal nº 1.704, de 12.11.85, passa a vigorar com a seguinte redação:

a) Chefe de Divisão, com 15 (quinze) cargos.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
Gabinete do Prefeito

fl.03

**Art. 14** - Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.704, de 12.11.85, não contrariados pela presente Lei.

**Art. 15** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagidos os seus efeitos a 1º de julho de 1987.

Ubá, MG, 1º de julho de 1987.

  
JOSE BIGONHA GAZOLLA  
Prefeito Municipal